Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7148/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14120/2016
PROTOCOLO	: 1707718
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: MARGARETE BAMBIL MIRANDA (CÔNJUGE) MARYELLE APARECIDA MIRANDA ALVARENGA (FILHA)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIAS – CÔNJUGE - FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a Sra. Margarete Bambil Miranda e Maryelle Aparecida Miranda Alvarenga, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor Sr. Quintino Alvarenga, do quadro permanente do Município de Amambai/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-7484/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-5654/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida as beneficiárias Margarete Bambil Miranda e Maryelle Aparecida Miranda Alvarenga, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor Sr. Quintino Alvarenga, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente as interessadas, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 49, inciso I, da Lei Municipal n. 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, conforme Portaria n. 108/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1442, de 01 de outubro de 2015, peça n. 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/07/2016
Prazo de Entrega	02/07/2016
Remessa (postagem/protocolo)	20/06/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE às beneficiárias Margarete Bambil Miranda e Maryelle Aparecida Miranda Alvarenga, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor Sr. Quintino Alvarenga, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.